



LEI Nº 1990/2005

Dispõe sobre ajuda de custo para pagamento de veículos para transporte de estudantes de curso superior.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ajuda de custo, para custeio de ônibus, com capacidade mínima para 44 passageiros, sendo 40 o número mínimo de passageiros, para transportar estudantes de Itapeçerica para as Faculdades de Divinópolis e Formiga, e para custeio de uma Kombi ou Van, com capacidade mínima para 8 passageiros, para transportar estudantes de Itapeçerica para freqüentarem o Curso Normal Superior em Santo Antônio do Monte, no ano letivo de 2005, conforme relação de alunos a ser apresentada, na Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Turismo e da nota fiscal correspondente à despesa do transporte.

Art. 2º - A ajuda de custo mensal, de que trata o artigo anterior, corresponderá a 21 % (vinte e um por cento), sobre o valor da nota fiscal apresentada nesta Prefeitura, devendo as viagens serem de acordo com o calendário escolar, que deverá acompanhar a nota fiscal, obedecidas as exigências do artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

Art. 3º - Os Representantes dos estudantes, de cada ônibus e da Kombi ou Van, deverão apresentar cópia do contrato firmado com a empresa transportadora.

Art. 4º - A contratação da empresa transportadora ficará a cargo dos estudantes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 23 de março de 2005.

Antônio Dianese

Prefeito Municipal